



Bairro Vivo

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Social

“Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”

Processo MJ/SEI n.º 08015.010074/2003-58 - D.O.U. de 18/07/03

1976 * 48 anos agindo em prol da qualidade da vida nas cidades * 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO B.A Nº 3350

BAIRRO VIVO-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL, nome fantasia **INSTITUTO "BAIRRO VIVO"**, inscrito no CNPJ sob número 50.681.832/0001-99, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 88, 10º andar, conjunto 1015, República, São Paulo/SP, CEP 01042-000, e neste ato representado na forma de seus atos constitutivos por seu representante legal Edison Nassif Farah, portador do RG nº 3.428.769-3 SP/SSP, inscrito no CPF sob o nº 359.729.048-53, brasileiro, viúvo, economista, tributarista, e jornalista, com endereço comercial à rua Barão de Itapetininga, nº 88, 10º andar, conjunto 1014, CEP 01042-000, República, São Paulo/SP, e a FEBASP LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob número 62.294.053.0001-10, com sede à rua Álvaro Alvim, nº 76, Vila Mariana, CEP 04018-010, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Sr. Paulo Antônio Gomes Cardim, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial à Rua Álvaro Alvim, 76, Vila Mariana, CEP 04018-010, São Paulo/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 078.762.898-00, portador da cédula de identidade RG nº 3.937.096 SSP/SP

- Considerando a **Resolução nº 07 de 18/12/2018**, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que estabelece em seu Artigo 12º, Inciso I, a obrigatoriedade das Instituições do Ensino Superior, dedicarem 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão universitária; (**Anexo I**)
- Considerando que as ações de extensão universitária, conforme o Artigo 7º desta Resolução são “intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante”;
- Considerando a qualidade e a diversidade de cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, sobretudo nas área das humanidades, das artes visuais, da arquitetura e do urbanismo;

E considerando que os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Belas Artes são formadores de profissionais para carreiras essenciais à gestão das cidades, do processo civilizatório, à formação humanística, e ao convívio social, que têm conexão real com os objetivos do Instituto Bairro Vivo, **Acordam entre si, nos termos das cláusulas deste TERMO, o que segue:**

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO DA PARCERIA

O Instituto Bairro Vivo, na pessoa do seu Diretor Presidente Edison Nassif Farah, coloca á disposição sua sede **para a realização de atividades de extensão universitária**, conforme a Resolução nº 07 de 18/12/2018, tendo os grandes centros urbanos como objeto de estudo.

§ Primeiro: O Instituto Bairro Vivo entende que não haverá, de sua parte, custos envolvidos.

§ Segundo: O Instituto Bairro Vivo entende que receberá o produto dos trabalhos realizados pelos alunos, quando houver e a seu tempo, ouvido o seu Conselho Diretor e o seu Conselho Fiscal, poderá sugerir algumas destas ações, à Municipalidade.



Rubrica

EF

DS

MCSILVA

DS

EA

DS

Paulo Nassif Farah



Bairro Vivo

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Social

“Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”

Processo MJ/SEI n.º 08015.010074/2003-58 - D.O.U. de 18/07/03

1976 * 48 anos agindo em prol da qualidade da vida nas cidades * 2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

Belas Artes:

- a) Indicar o coordenador junto à Bairro Vivo que será o responsável pela orientação aos estudantes, o planejamento a administração dos cursos.
- b) Apresentar e formalizar, a cada semestre, a seleção dos estudantes que participarão da extensão universitária.
- c) Reembolsar despesas que porventura houver para apoio e auxílio aos estudantes, que forem bancadas pela Bairro Vivo, e aprovadas previamente pelo Coordenador e, mediante apresentação dos devidos comprovantes/notas fiscais.
- d) Comunicar imediatamente, por escrito, à Bairro Vivo, alterações discentes, ou problemas que venham a ocorrer com os estudantes participantes, que alterem sua relação com a Faculdade, como, por exemplo, abandono do curso, expulsão, atos desabonadores no meio universitário, etc.
- e) Entregar à Bairro Vivo atestados individuais, com cópias dos formulários para registro das horas e dos trabalhos realizados pelos participantes da extensão universitária, abonados pelo professor da matéria, e declarando a conclusão satisfatória por parte do aluno, para que a Bairro Vivo possa fornecer o futuro certificado de participação aos estudantes.

Bairro Vivo:

- a) Indicar seu coordenador responsável por esta parceria.
- b) Orientar seus funcionários para dar o apoio logístico aos participantes do curso;
- c) Fornecer uma carta de apresentação, quando couber, para a identificação dos estudantes que os credencie junto às autoridades, e instituições públicas e privadas, e junto ao empresariado, para execução dos seus trabalhos universitários.
- d) Atestar para o Coordenador, por meio de formulário próprio, a presença e a carga horária efetivamente cumprida, de cada participante do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

A Bairro Vivo e a Belas Artes nomearão seus coordenadores que deverão atuar em conjunto para a operacionalização e administração desta parceria educacional, como segue:

- a) Por parte DO INSTITUTO BAIRRO VIVO: **Flávio Luiz Jardim Vital**
- b) Por parte da FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL: **Marcelo de Andrade Romero**

CLÁUSULA QUARTA- DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO será determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de forma automática.

§ Único: No caso da finalização e cancelamento do presente Termo, o distrato deverá se dar mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, de forma a atender aos interesses de ambas, sem solução de continuidade para os cursos que estejam em andamento, de forma a não haver qualquer prejuízo aos alunos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável em razão do cumprimento de obrigações assumidas para com a outra Parte, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais.



Rubrica
EF

DS
MCSILVA

DS
CA

DS
Par J. S. M.



Bairro Vivo

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Social

“Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”

Processo MJ/SEI n.º 08015.010074/2003-58 - D.O.U. de 18/07/03

1976 * 48 anos agindo em prol da qualidade da vida nas cidades * 2024

Cada uma das Partes somente utilizará os Dados Pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto deste Contrato que justificaram a sua obtenção, limitando-se às hipóteses legais que autorizam o seu tratamento, e devendo descartá-los de forma segura após o esgotamento de suas respectivas finalidades ou autorizações. Em especial, a Contratada seguirá as instruções recebidas da contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar, a parte culpada, com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.


CLÁUSULA SEXTA - ELEIÇÃO DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este TERMO de forma eletrônica, através da plataforma digital DocuSign, juntamente com duas testemunhas que as subscrevem.


São Paulo, 02 de setembro de 2024

Assinado por:


EDISON NASSIF PARAH


INSTITUTO BAIRRO VIVO

DocuSigned by:


PAULO ANTONIO GOMES CARDIM
FEBASP LTDA

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:


69D2CBEA987A4C6...
Carmine Avena Júnior
CPF: 160.055.748-17

DocuSigned by:


EE68BC2A246B46A...
Michelli Costa da Silva
CPF: 392.818.888-74

Anexo I-RESOLUÇÃO MEC Nº 7 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) (**)

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e reconhecimento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

Certificate Of Completion

Envelope Id: 83D69DCC243449C3B0EA45FF953149F4	Status: Completed
Subject: Complete com o DocuSign: 3350 - FEBASP X BAIRRO VIVO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SO...	
Source Envelope:	
Document Pages: 7	Signatures: 4
Certificate Pages: 5	Initials: 24
AutoNav: Enabled	Envelope Originator:
Envelopeld Stamping: Enabled	Carmine Avena Junior
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia	Rua Doutor Alvaro Alvim, 76
	SAO PAULO, SP 04018-010
	carmine.avena@belasartes.br
	IP Address: 200.49.40.2

Record Tracking

Status: Original 10/1/2024 11:51:02 AM	Holder: Carmine Avena Junior carmine.avena@belasartes.br	Location: DocuSign
---	---	--------------------

Signer Events

Edison Farah
edisonfarah@bairrovivo.org.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

Assinado por:

823142FFF0E74D4...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 189.68.11.221

Timestamp

Sent: 10/1/2024 11:55:51 AM
Viewed: 10/1/2024 1:58:55 PM
Signed: 10/1/2024 2:00:49 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 10/1/2024 1:58:55 PM
ID: 32847ccb-ed4e-4b5f-8206-ed1af5fa8472

MICHELLI COSTA DA SILVA
michelli.silva@belasartes.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

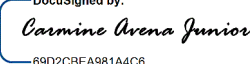
EEC8BC2A246B46A...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 186.204.108.208

Sent: 10/1/2024 2:00:51 PM
Viewed: 10/1/2024 3:17:04 PM
Signed: 10/1/2024 3:17:16 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 10/1/2024 3:17:04 PM
ID: 31b112b1-0216-45f8-aeef-916aaa408555

Carmine Avena Junior
carmine.avena@belasartes.br
Carmine Avena Junior
BELAS ARTES
Security Level: Email, Account Authentication (None)

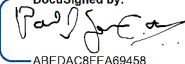
DocuSigned by:

69D2CBEA981A4C6...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 187.43.156.220
Signed using mobile

Sent: 10/1/2024 3:17:18 PM
Viewed: 10/3/2024 6:47:26 AM
Signed: 10/3/2024 6:47:42 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Paulo Antonio Gomes Cardim
paulo.cardim@belasartes.br
Diretor-Presidente
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:

ABEDAC8FEA69458...

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 191.39.147.51
Signed using mobile

Sent: 10/3/2024 6:47:44 AM
Viewed: 10/3/2024 1:19:59 PM
Signed: 10/3/2024 1:20:29 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/31/2022 4:26:47 PM
ID: 11f4608f-24bc-427b-a0e3-439db063e9e3

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
--------------------------------	------------------	------------------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
-------------------------------	---------------	------------------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	---------------	------------------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
-------------------------------------	---------------	------------------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
----------------------------------	---------------	------------------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
---------------------------	---------------	------------------

Darlyson Venicius Soares da Silva
darlyson.silva@belasartes.br

COPIED

Sent: 10/3/2024 1:20:32 PM

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 9/30/2024 3:45:47 PM

ID: f6e41e52-30db-44b5-a19f-c171decd9cf1

Witness Events	Signature	Timestamp
-----------------------	------------------	------------------

Notary Events	Signature	Timestamp
----------------------	------------------	------------------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	10/1/2024 11:55:51 AM
Certified Delivered	Security Checked	10/3/2024 1:19:59 PM
Signing Complete	Security Checked	10/3/2024 1:20:29 PM
Completed	Security Checked	10/3/2024 1:20:32 PM

Payment Events	Status	Timestamps
-----------------------	---------------	-------------------

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FEBASP ASSOCIACAO CIVIL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FEBASP ASSOCIACAO CIVIL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: carmine.avena@belasartes.br

To advise FEBASP ASSOCIACAO CIVIL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at carmine.avena@belasartes.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FEBASP ASSOCIACAO CIVIL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to carmine.avena@belasartes.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FEBASP ASSOCIACAO CIVIL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to carmine.avena@belasartes.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FEBASP ASSOCIACAO CIVIL as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FEBASP ASSOCIACAO CIVIL during the course of your relationship with FEBASP ASSOCIACAO CIVIL.